



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201980001561
Número Único: 0001538-90.2019.8.25.0062
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****
Distribuição: 15/10/2019
Competência: Porto da Folha
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: VICTOR FEITOSA DA SILVA
Endereço: RUA AUGUSTO MAYANARD GOMES
Complemento: CASA
Bairro: CENTRO
Cidade: PORTO DA FOLHA - Estado: SE - CEP: 49800000
Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apendados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001561

DATA:

15/10/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201980001561, referente ao protocolo nº 20191015093200857, do dia 15/10/2019, às 09h32min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



≡

≡

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx)

(/Pages/Atalhos-de-Consultas.aspx)

(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

(/Pages/Documentacao-Permanente.aspx)

(/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

(/Pages/Dicas-Indispensaveis.aspx)

(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a um beneficiário. A documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para a documentação completa.

SINISTRO 3190368605 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VICTOR FEITOZA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO VICTOR FEITOZA DA SILVA

CPF/CNPJ: 01456689592

Posição em 07-10-2019 13:42:08

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/07/2019	R\$ 1.012,50	R\$ 0,00	R\$ 1.012,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/08/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/MMEx9yNjCbk8sQ0mv__UC6A=/motill06gITEHzy1VG6+92NA9k__T3zPg5Osxz+Y4xXWQfHWxJUke2AUH+c67a/RAgVNc1TjAVlfJ3cwLMtSKNQC3ighPUtCAv+a+oahZikCanF__j90MuCKI2aMKt6Kp4b2g19m'cdRrSowKT?api_key=tEbd5YBUJM)
11/07/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/j10lCg2cxb63Hez3RyTvQ==/0rzg8+rva+TxGuTBgmvbBrnneMdb5l_KwRmnBMyIuz7twkW5vEYX1gQ7EMAYsqum6eqjN1g2p)
12/06/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/0bTDsPVUSIsxZuKzzCfKw==/zLPINEPcGkWuXynjPWot3nKt_UITEPC1AG0fVHzbm__nEv3T3EsKICBwPAMMebjjl8rOtrxP68IY5+z79U5VAh1FK8B5zh3jigVz54XlCk6fLWu50b+Zwepb5UMdt4wpsD86eY__Qua02LViyezhn+OxjkK87frQv)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?lt=1&mt=8>)

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

Serviços

[Acompanhe seu pedido de indenização](https://www.seguradoralider.com.br/ACOMPANHE-O-PROCESSO-DE-INDENIZACAO.aspx)

[Consulta a Pagamentos Efetuados](https://www.seguradoralider.com.br/CONSULTA-A-PAGAMENTOS-EFETUADOS.aspx)

[Saiba Como Pagar](https://www.seguradoralider.com.br/Saiba-Como-Pagar.aspx)

[Pontos de Atendimento](https://www.seguradoralider.com.br/Pontos-de-Atendimento.aspx)

[Como Pedir Indenização](https://www.seguradoralider.com.br/Como-Pedir-Indenizacao.aspx)

Dúvidas e Respostas

[A Seguradora Líder-DPVAT](https://www.seguradoralider.com.br/A-Seguradora-Lider-DPVAT.aspx)

[Sobre a Seguro DPVAT](https://www.seguradoralider.com.br/Quem-Somos.aspx)

[Informações Gerais](https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT.aspx)

[Gerais-Sobre-o-Pagamento](https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT.aspx)

[Dicas Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao](https://www.seguradoralider.com.br/Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

[Informações Gerais-Sobre-o-Pagamento](https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT.aspx)

[Gerais-Sobre-o-Pagamento](https://www.seguradoralider.com.br/Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

[Dicas Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao](https://www.seguradoralider.com.br/Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

<a href="https://www.seguradoralider.com.br/Indispesaveis-Para-Ped



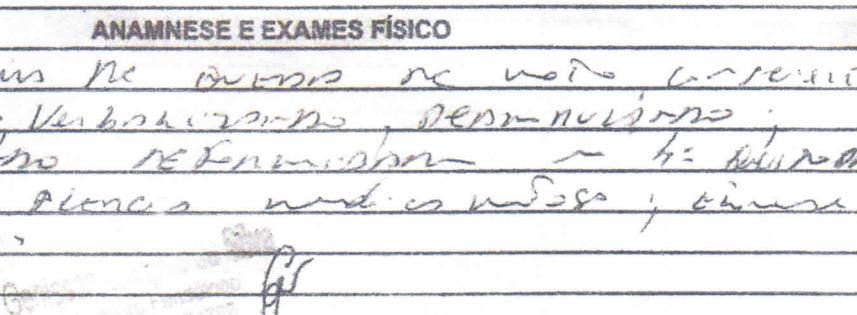
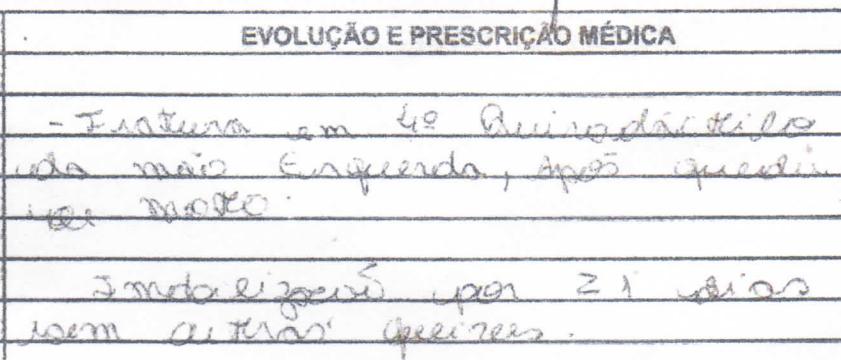
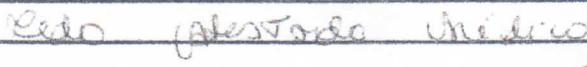
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DA FOLHA - SE

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL Dr. FRANCISCO ROLLEMBERG
upa_portodafolha@hotmail.com
Pça. Antônio Pinto Rezende, 226, Centro
Tel.:(79) 3349-2091
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E 1º ATENDIMENTO

UPA
24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CARTÃO SUS N° 7-2 1047 1902 5390 REGISTRO N° 20.781

NOME: Víctor Fernan da mus RAÇA/COR:
SEXO MASC. () FEM. () IDADE: 37 ANOS DATA DE NASC. 19 109 1 1985
RG: 30762073 SSP: 56 N° DO SISPRENATAL:
DATA DA ADMISSÃO: 11 1 10 1 2018 HORA: 10:50h Est. Civil: Casado
FILIAÇÃO: PAI: José Universo Júnior da mus
MÃE: Helena Reisso da mus
ENDERECO: Rua Augusto Muniz Gomes, 1670
BAIRRO: Centro CIDADE: P. da Folha Profissão: Professor
TELEFONE:
RESPONSÁVEL PELO PACIENTE:
GRAU DE PARENTESCO:
ENDERECO DO RESPONSÁVEL:
MÉDICO RESPONSÁVEL:
DIAGNÓSTICO:

DATA	HORA	ANAMNESE E EXAMES FÍSICO	
		Pre. V. tipo de dor no lado direito Domicílio: Verbação, desmaio, tontura; apresentado referência a h. dura (E) neg. febre, náuseas, vômito; cintura e membro.	
10/53			
Cartório do 1º Ofício de Porto da Folha - SE	AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS	EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA	
		- Fratura em 4º Quiradístico da mão Enquadrada, após quedas de moto.	
		HORÁRIO DAS MEDICAÇÕES	
			

EXAMES SOLICITADOS	ULTRASSONOGRAFIA:
	RAIO X:
	LABORATÓRIO:
DESTINO	



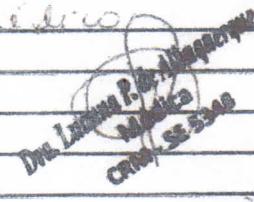
Certifico e deu fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que
me foi exibido
Porto da Folha - SE, 10 de janeiro de 2018.

ANNA PAULA LIMA ALVES
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Cartório do 1º Ofício de Porto da Folha - SE

AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em testemunho da verdade dou fé





DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO DA FOLHA

PCA PE OLIVEIRA, CENTRO FONE: (79)3349-1238

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06580.0-000490

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO DA FOLHA

Endereço: PCA PE OLIVEIRA, CENTRO FONE: (79)3349-1238

FATO

Data e Hora do Fato: 11/10/2018 - 09:30 até 11/10/2018 - 10:00

Endereço: ILHA DO OURO Número: S/N Complemento: PISTA QUE LIGA A ILHA DO OURO AO CENTRO DA CIDADE CEP: 49800-000

Bairro: INTERIOR DO MUNICÍPIO Cidade: PORTO DA FOLHA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO DA FOLHA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: VICTOR FEITOSA DA SILVA

Nome do pai: JOSE VALDIVIO JORGE DA SILVA Nome da mãe: HELENA FEITOSA DA SILVA

Pessoa: Física CPF/CGC: 014.566.895-92 RG: 307620730 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: RIO DE JANEIRO Data de nascimento: 19/09/1985 Sexo: Masculino Cor da cutis: Não informado

Profissão: PROFESSOR Estado civil: Casado Grau de instrução: 3º Grau Completo

Endereço: RUA AUGUSTO MAYNARD GOMES Número: 1630 Complemento: CONHECIDA COMO RUA DO TAQUE NOVO CEP: 49.800-000 Bairro: CENTRO Cidade: PORTO DA FOLHA UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 9 96001985

HISTÓRICO

Relata o noticiante que na data e hora supracitada estava conduzindo a motocicleta de placa QMB-9213 (Honda NXR 160 BROS ESDD Ano 2018, Cor Azul, de Propriedade se Srº Alisson R. de Albuquerque), na pista que liga Ilha do Ouro ao Centro de Porto da Folha. QUE quando ao tentar desviar de um cachorro que estava na pista de rolamento veio a derrapar a motocicleta. Que no momento da queda a motocicleta caiu por cima de sua mão esquerda, vindo a fraturar o 4º pododactilo. QUE a motocicleta teve algumas avarias na maçaneta, retrovisor e o punho do guidon. Que o noticiante deu entrada no Hospital Francisco Rolemberg-UPA de Porto da Folha, por volta das 10:50, no qual foi constatado a fratura, ficando este membro imobilizado por 21 dias. QUE registra este boletim com intuito de dar entrada no Seguro DPVAT.

Data e hora da comunicação: 23/10/2018 às 11:47

Última Alteração: 23/10/2018 às 11:43.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Victor Feitosa da Silva

Fábio Carvalho
AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

VICTOR FEITOSA DA SILVA
RUA AUGUSTO MAYNARD GOMES, 1630 / CASA A - CENTRO
PORTO DA FOLHA / SE CEP: 48000000 (A.G. 431)

Emissão: 24/05/2018 Referência: Mai / 2018
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL BIFASICO
Roteiro: 14-461-340-1377 N° medidor: IE005134779


ENERGISA SERGIPE DISTRIBUÍDORA S.A.
Rua Min. Antônio Sales, 81 - Imaculada
Aracaju/SE - CEP: 49040-150
CNPJ: 13.017.462/0001-03 Inst. Est. 270.767.456
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°003.852.161
Cód. para Débito Automático: 00009856468

Atendimento ao Cliente Energisa **08000 79 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mai / 2018	24/05/2018	25/06/2018	1456689592 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): **3/986646-8**

Canal de contato

Basta o aplicativo Energisa CN em qualquer smartphone ou tablet. Você terá acesso à segunda via da conta, mudanças de titularidade, informações sobre falta de energia e diversos outros serviços. Tudo sem precisar sair de casa. Experimente e aproveite essas facilidades.

	Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias			
	Data	Leitura	Data	Leitura						
24/04/18 18369 24/05/18 18740										
Demonstrativo										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa C	Valor Base Calc.	Aliq. ICMS(R\$)	ICMS	Base Calc. PIS(R\$)	Base Calc. Cofins(R\$)		
0801	Consumo em kWh	371.000	0,762410	282,85	262,85	27	76,38	282,85	2,80	12,88
0801	Adic. B. Amarela			4,40	4,40	27	1,19	4,40	0,04	0,20
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIBUÍLUM PÚBLICO			1,58	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI - Código de Classificação do Item TOTAL 292,81 287,25 77,55 287,25 2,84 13,08

Média Kilômetros (kWh) 368 **VENCIMENTO** 01/06/2018 **TOTAL A PAGAR** R\$ 292,91

Histórico de Consumo (kWh)
400 | 392 | 271 | 357 | 294 | 316 | 397 | 258 | 397 | 391 | 443 | 418
May/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Feb/18 Mar/18 Abr/18

579a.f7e7.49f1.78e4.6435.30a2.3052.e4f6.

Indicadores de Qualidade 3/2018 - PORTO DA FOLHA

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIC MENSAL	0,00	NOMINAL
DIC TRIMESTRAL	12,54	127
PC MENSAL	25,08	
PC TRIMESTRAL	3,42	CONTRATADA
PC ANUAL	6,85	LIMITE INFERIOR
DMIC	13,70	LIMITE SUPERIOR
DISCI	3,71	100
	12,22	

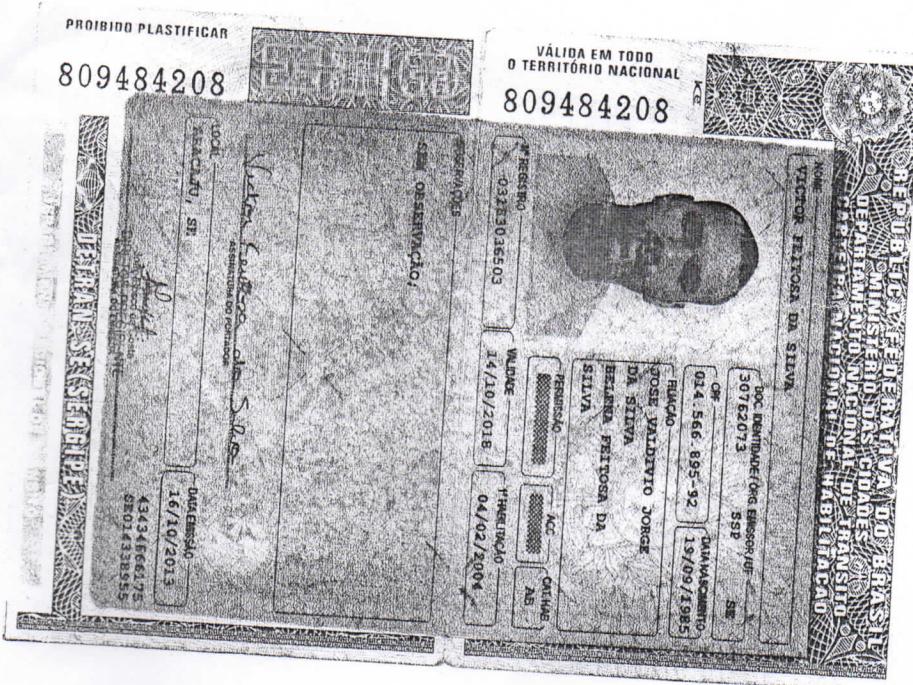
Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia Elétrica	19,43	6,64
Companhia de Energia	30,75	10,53
Serviço de Transporte de Energia - Sistema	16,56	5,65
Importador, Distribuidor e Encarregado	98,16	33,94
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	292,31	100,00

Valor da FUSD: R\$ 17.200,00 R\$ 17.20

ATENÇÃO

Reajuste Tarifário - Vigência 21/04/18-20/06/18 ANEEL nº 2.387-Baixa Tensão 9,85% Médio
Reajuste Tarifário - Vigência 22/04/18-Resol. ANEEL nº 2.397-Alta Tensão 13,82% Médio

Faturas em atraso



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Victor Furtado da Silva Brumalejo,
casado, profissional, inscrito no RG 196-1-
30762073 SSP/SE e no CPF 196-1-091-566-
895-92, residente e domiciliado na Rua
Augusto Maynard Gomes nº 1630, Centro, Porto
da Folha/SE, CEP: 49800-000.

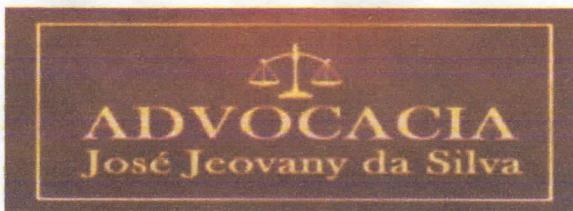
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra. da Glória/SE, 07 de Outubro de 2019

+ Victor Furtado da Silva
Assinatura





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Victor Fekora da Silva, brasileiro, casado, profissional inscrito no RG sob N. 3076-2073 539/58 e no CPF sob N. 014.566.895-92, residente e domiciliado na Rua Augusto Mauá nº 1630, Centro, Porto da Folha, SE, CEP: 49800-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

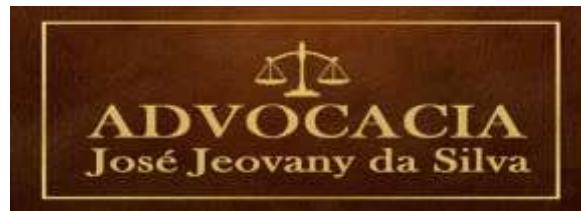
PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de calúnia.

N. Sra. da Glória/SE, 07 de Outubro de 2019

Victor Fekora da Silva
Assinatura





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE**

VICTOR FEITOSA DA SILVA, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 30762073 SSP/SE e CPF nº 014.566.895-92, residente e domiciliado na Rua Augusto Maynard Gomes, nº 1630, Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49.800-000, Tel.: (79) 99600-1985, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

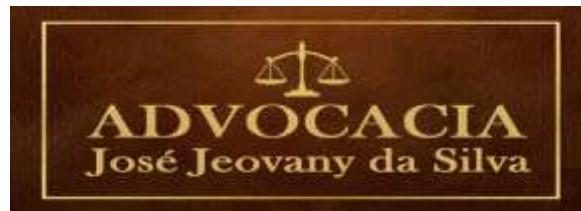
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 11 de Outubro de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/NXR 160 BROS ESDD, ano 2018/2018, cor azul, placa QMB-





9213, Porto da Folha/SE, pela pista que liga Ilha do Ouro ao centro de Porto da Folha/SE, quando ao tentar desviar de um animal (cachorro) que estava na pista de rolamento veio a derrapar a motocicleta, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo

Destarte, o Requerente sofreu fratura na mão esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

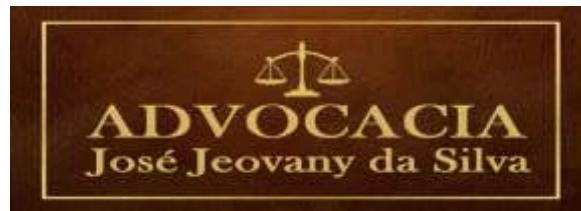
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), em 26 de Julho de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

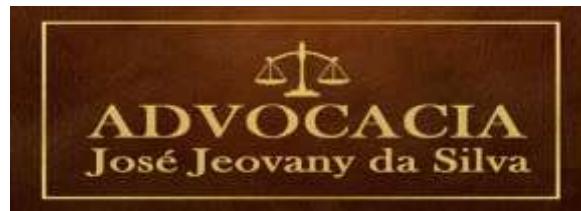
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), em 26 de Julho de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL N° 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante.** Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

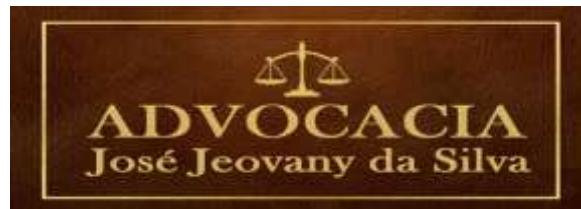
(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:





§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

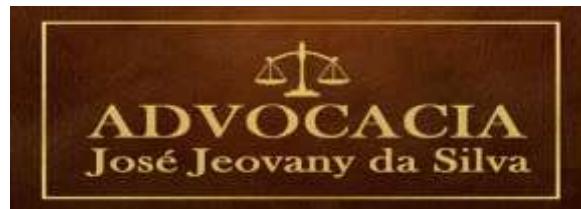
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).





EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

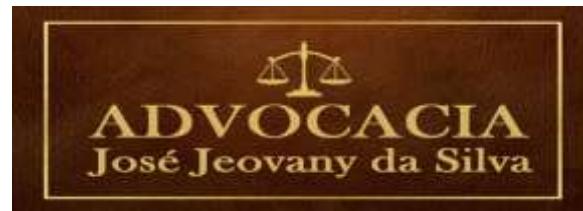
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a





não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

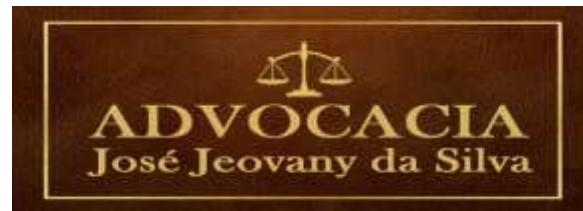
Dá-se a causa o valor de R\$ 12.487,50 (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 15 de Outubro de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001561

DATA:

15/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001561

DATA:

22/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Porto da Folha**

Nº Processo 201980001561 - Número Único: 0001538-90.2019.8.25.0062

Autor: VICTOR FEITOSA DA SILVA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98
e s s . d o C P C .

Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, N C P C).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Porto da Folha, em 22/01/2020, às 11:51:31**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000130678-67**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001561

DATA:

21/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi carta de citação nº 863/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001561

DATA:

21/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202080000863 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Porto da Folha
Rua Augusto César Leite, Nº189
Bairro - Centro Cidade - Porto da Folha
Cep - 49800-000 Telefone - (79)3349-1229

Normal(Justiça Gratuita)



202080000863

PROCESSO: 201980001561 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001538-90.2019.8.25.0062
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: VICTOR FEITOSA DA SILVA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JAILTON SANTOS JÚNIOR, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha**, em 21/02/2020, às 16:15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000422346-71**.